



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRI ZIDELA DO VALE	
Proc.	1012001 12/19
Fls.	1120
Pub.	

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1012001/2018

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1012001/2018

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº002/2019

RECORRENTE: HIDROSONDA LTDA

Em 15 de março de 2019, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizou análise do Recurso ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

HIDROSONDA LTDA, interpôs, intempestivamente, Recurso Administrativo contra a Decisão desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, proferida ao final da análise dos documentos de habilitação na Sessão realizada no dia 07 de março de 2019.

Requer reconsideração da decisão recorrida, e caso entenda cabível a reconsideração, requer que o recurso que a comissão reveja a decisão seja encaminhado à apreciação da autoridade superior.

Alegou, em síntese, que houve impropriedades nos critérios adotados por esta CPL para análise da documentação habilitatória da referida empresa: **HIDROSONSA LTDA**, no que tange ao CRC do sicaf vencido, como previsto no Item 5.2.1 "G" e Carteira profissional do Engenheiro/profissional responsável no item 5.2.3 "C" do Edital de Licitações do presente certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc. 102222	120
Fls. 121	
Dir. 12/2018	

DA ANÁLISE:

A Comissão Permanente de Licitação, atendendo o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

A empresa HIDROSONDA LTDA, mesmo não participando da sessão do dia 07 de março de 2019, onde foi divulgado o resultado da habilitação das empresas no certame, a Comissão Permanente de Licitação, utilizou-se da forma de avaliação dos pressupostos recursais com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Com referência ao item 5.2.1 alínea “g” do Edital de Licitação da Tomada de Preço de nº002/2018, a empresa HIDROSONDA LTDA, apresentou Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido em 29/11/2018 as 10:42hs, acompanhado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF onde esta expresso “Situação do Fornecedor: Credenciado e Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2018 emitido em 29/11/2018 as 10:48hs” ficando claro que o cadastro da empresa encontra-se com sua validade vencida, descumprindo desta forma edital conforme item acima descrito.

Outro item de habilitação descumprido pela empresa HIDROSONDA LTDA, foi o 5.2.3 alínea “c” onde a empresa não apresentou Carteira Profissional do Engenheiro/Profissional Responsável, limitou-se a apresentar a Carteira de Trabalho do Ministério do Trabalho que corresponde a comprovação de vínculo empregatício do item 5.2.3 da alínea “d” do edital, desta forma fica claro o descumprimento do item de habilitação do edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

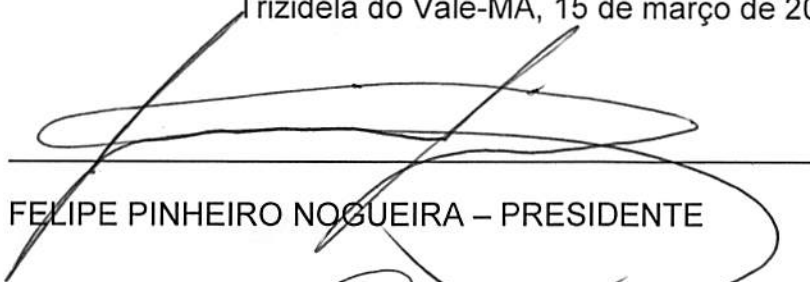
CPL - TRIZIDELA DO VALE	
Proc.	120
Fis.	122
Out.	

DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, esta Comissão Permanente de Licitação, decide o **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto, mantendo a decisão de Inabilitação da empresa: HIDROSONDA LTDA.

Os autos serão encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Trizidela do Vale-MA, 15 de março de 2019



FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE



FRANCILENE NUNES FRANCA DE SANTANA – SECRETÁRIA



ANTONIO DA SILVA AMORIN - MEMBRO